



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Joanilson Rêgo

PROJETO DE LEI N.º 191/2015

EMENTA:

Cria o Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção de Natal, estabelecendo suas atribuições e composição.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção de Natal, órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador, propositivo e deliberativo nas matérias relativas à transparência na gestão da administração pública municipal, bem como nas estratégias de combate à corrupção e impunidade.

Art. 2º São competências do Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção:

I – atuar para a implantação de uma cultura de combate à corrupção a ser implementada pelo Município de Natal;

II – analisar a aplicação correta dos recursos públicos e enviar documentos exigindo providências ao chefe do Poder Executivo, ao Poder Legislativo e ao Ministério Público, quando necessário;

III – integrar-se em programas e projetos de transparência criados por iniciativa do Poder Público ou decorrente de Lei;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**

Palácio Padre Miguelinho

Gabinete do Vereador Joamilson Rêgo

IV - promover mobilização e campanhas de esclarecimento à sociedade sobre a forma de utilização dos recursos públicos;

V - zelar pelo acesso dos cidadãos a dados e informações de interesse público, informando às autoridades responsáveis sobre eventuais descumprimentos desse direito fundamental;

VI - atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil, em especial no que se refere às políticas de transparência, acesso à informação e combate à corrupção no Município de Natal;

VII - monitorar o cumprimento da legislação pertinente à transparência e ao combate à corrupção no âmbito municipal;

VIII - elaborar relatório anual sobre as políticas de transparência e combate à corrupção no Município de Natal, a ser apresentado em audiência;

IX - elaborar e aprovar seu regimento interno;

X - realizar estudos e apresentar pareceres aos Poderes Executivo e Legislativo municipal sugerindo criação de leis regulamentadoras ou asseguradoras do acesso à informação pelo cidadão;

XI - publicar, periodicamente, estudos e estatísticas quanto à observância das políticas de transparência no âmbito municipal, de maneira a subsidiar o combate à corrupção; e

XII - indicar ao Poder Público formatos e tecnologias adequadas à disponibilização de dados e informações, de acordo com padrões abertos.

Art. 3º O Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção será composto por 16 (dezesseis) conselheiros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I- 7 (sete) representantes do Poder Público, na seguinte conformidade:

- a)** 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- b)** 1 (um) representante da Controladoria Geral do Município;
- c)** 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**

Palácio Padre Miguelinho

Gabinete do Vereador Joaílson Rêgo

- d)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- e)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- f)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Tributação; e
- g)** 1 (um) representante da Câmara Municipal.

II- 9 (nove) representantes da sociedade civil, na seguinte conformidade:

- a)** 1 (um) representante do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;
- b)** 1 (um) representante da Universidade Federal do Rio Grande do Norte;
- c)** 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Norte;
- d)** 1 (um) representante da imprensa, sendo obrigatoriamente formado em Comunicação Social;
- e)** 1 (um) representante do movimento estudantil;
- f)** 1 (um) representante das associações de bairros, em regime de alternância;
- g)** 1 (um) representante de entidades ambientalistas, em regime de alternância;
- h)** 1 (um) representante de Grupos de mulheres, de jovens ou de pessoas da terceira idade, em regime de alternância; e
- i)** 1 (um) representante do Diretório Central dos Estudantes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

§1º O mandato dos membros que integram o Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção terá a duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.



RIO GRANDE DO NORTE

Projeto de Lei nº 19115
Palácio "FELIPE CAMARÃO" em Natal

de _____ de _____

PREFEITO

LEI Nº. _____

CMNat - Projeto de Lei

Número. 19115

Folha. 08

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Cria o Conselho Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade, órgão colegiado e consultivo, que tem como finalidade sugerir e debater medidas e estratégias de combate à corrupção e à impunidade.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade, será vinculado à Procuradoria Geral do Município do Natal.

Art. 2º. - Compete ao Conselho Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade:

I - contribuir para a formulação da política de combate à corrupção e à impunidade, a ser implementada pelo Município e órgãos e entidades da administração pública municipal;

II - sugerir projetos e ações prioritárias da política de combate à corrupção e à impunidade;

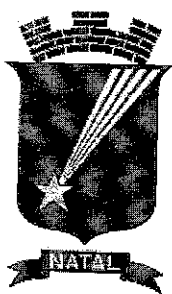
III - sugerir procedimentos que promovam o aperfeiçoamento e a integração das ações de incremento da transparência e de combate à corrupção e à impunidade, no âmbito da administração pública municipal;

IV - atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil organizada para o combate à corrupção e à impunidade;

V - realizar estudos e estabelecer estratégias que fundamentem propostas legislativas e administrativas tendentes a maximizar a transparência da gestão pública e ao combate à corrupção e à impunidade.

Art. 3º. - O Conselho Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade será composto por conselheiros, designados pelo Prefeito da Cidade do Natal, conforme a seguir:

- a) Um representante do Poder Executivo;
- b) Um representante do Ministério Público Estadual;
- c) Um representante do Tribunal de Contas do Estado;
- d) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/RN
- e) Um representante do Sindicato dos Jornalistas do RN;
- f) Um representante do Movimento Folclorais;



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

CMNat - Projeto de Lei.
Número. 191/15
Folha. 10

PROJETO DE LEI N.º: 00045/04

Autor: VER. JORGE ARAÚJO
Data: 20/04/2004
Classif.: CRIAÇÃO DE ÓRGÃO
Ementa:

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Cria o Conselho Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade, órgão colegiado e consultivo, que tem como finalidade sugerir e debater medidas e estratégias de combate à corrupção e à impunidade.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade, será vinculado à Procuradoria Geral do Município do Natal.

Art. 2º. - Compete ao Conselho Municipal de Combate à Corrupção e à impunidade:

- I - contribuir para a formulação da política de combate à corrupção e à impunidade, a ser implementada pelo Município e órgãos e entidades da administração pública municipal;
- II - sugerir projetos e ações prioritárias da política de combate à corrupção e à impunidade;
- III - sugerir procedimentos que promovam o aperfeiçoamento e a integração das ações de incremento da transparência e de combate à corrupção e à impunidade, no âmbito da administração pública municipal;
- IV - atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil organizada para o combate à corrupção e à impunidade;
- V - realizar estudos e estabelecer estratégias que fundamentem propostas legislativas e administrativas tendentes a maximizar a transparência da gestão pública e ao combate à corrupção e à impunidade.

Art. 3º. - O Conselho Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade será composto por conselheiros, designados pelo Prefeito da cidade do Natal, conforme a seguir:

- a) Um representante do Poder Executivo;
- b) Um representante do Ministério Público Estadual;
- c) Um representante do Tribunal de Contas do Estado;
- d) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/RN;
- e) Um representante do Sindicato dos Jornalistas do RN;
- f) Um representantes do Movimento Folclorares;
- g) Um representante da Arquidiocese do Natal;
- h) Um representante das Igrejas Evangélicas do Município do Natal;
- i) Um representante do DIEESE;

§ 1º - O Conselho Municipal de Combate à Corrupção e à impunidade será presidido pelo Procurador Geral do Município da cidade do Natal.

§ 2º - O Conselho Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade contará com uma Secretaria-Executiva, que será escolhido pelos demais membros do Conselho.

§ 3º - Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelos respectivos Secretários.

§ 4º - Os representantes dos órgãos não-governamentais terão mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 5º - A critério do Presidente do Conselho Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade, poderão ser especialmente convidados a participar das reuniões do colegiado, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como organizações e pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

§ 6º - A participação no Conselho Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade é considerada serviço público relevante não remunerado.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para analisar matérias sob sua apreciação e propor medidas específicas.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade contará com suporte administrativo e técnico da Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade elaborará o seu regimento interno, em até noventa dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 1º de março de 2004.

Ver. Jorge Araújo - Autor